



**ESTATUTOS DO INSTITUTO AFRICANO DE REMESSAS (IAR)**

## PREÂMBULO

Nós, os Estados-Membros da União Africana;

**CONSCIENTES** da Decisão do Conselho Executivo EX.CL/ Dec. 683(XX) de Janeiro de 2012, que reconhece a criação de um Instituto Africano de Remessas (IAR) que funcionará como alavanca das remessas para o desenvolvimento económico e social de África;

**TENDO EM CONTA** a resolução (Resolution 892(XLV)) da 5.<sup>a</sup> Reunião Anual Conjunta da Conferência dos Ministros da Economia e Finanças da União Africana e da Conferência dos Ministros Africanos das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Económico da Comissão Económica das Nações Unidas para África (CEA), em Março de 2012, que reconhece que as remessas, se forem bem geridas e canalizadas podem contribuir para o crescimento e desenvolvimento de África;

**RECONHECENDO** a Declaração (Assembly/AU/Dec.440(XIX)) da Cimeira mundial sobre a Diáspora africana, realizada em Sandton, Joanesburgo, África do Sul, a 25 de Maio de 2012, que considerou o Instituto Africano para Remessas entre os cinco projectos revestidos de carácter de legado da União Africana;

**RECORDANDO** a nossa Decisão (Assembly/AU/Dec.440(XIX)) adoptada durante a 19.<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em Julho de 2012, que ratificou a criação do Instituto Africano de Remessas;

**CONSIDERANDO** a Decisão EX.CL/ Dec.808(XXIV) do Conselho Executivo de Janeiro de 2014, que aceitou a oferta da República do Quênia de acolher o Instituto Africano de Remessas (IAR);

### ACORDAMOS NO SEGUINTE:

#### Artigo 1.º Definições

1. Nos presentes Estatutos:

“IAR” designa o Instituto Africano para Remessas;

“Conferência” designa a Conferência dos Chefes de Estado e Governo da União Africana;



“**UA**” ou “**União**” designa a União Africana, criada pelo Acto Constitutivo da União Africana e adoptado pelos Chefes de Estado e de Governo da Organização de Unidade Africana (OUA) em Lomé, Togo, em Julho de 2000;

“**Conselho**” designa o Conselho de Administração do IAR;

“**Acto Constitutivo**” designa o Acto Constitutivo da União Africana, adoptado pelos Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana (OUA) em Lomé, Togo, em Julho de 2000;

“**Comissão**” designa a Comissão da União Africana;

“**Parceiros de Desenvolvimento**” designam as instituições multilaterais, agências de desenvolvimento, doadores, fundações e outros que contribuíram financeiramente ou de outra forma para a criação e continuam a apoiar o Instituto;

“**Conselho Executivo**” designa o Conselho de Ministros da União Africana;

“**Fórum**” designa o Fórum Consultivo do IAR;

“**País Anfitrião**” designa o Governo da República do Quênia;

“**Instituto**” designa o Instituto Africano de Remessas (IAR);

“**Estados-Membros**” designam os Estados-Membros da União Africana;

“**Órgãos Deliberativos**” designa a Conferência, o Conselho Executivo e o Comité de Representantes Permanentes (CRP) da União Africana;

“**Sector Privado**” designa os prestadores de Serviços de Remessas (PSR), ou seja, bancos, operadoras de telecomunicações, operadores de transferência de valores (OTV), instituições financeiras não-bancárias tais como instituições de microfinanças, cooperativas de poupança e crédito (CPC) e correios;

“**Remessas**” designam as transacções entre residentes e não-residentes envolvendo artigos financeiros e não-financeiros que representam rendimentos estrangeiros para famílias de uma economia provenientes de famílias ou entidades de outra economia;



“**Secretariado**” designa o Secretariado do IAR;

“**Partes Interessadas**” designam as organizações, pessoas singulares ou qualquer entidade interessada nas remessas africanas e/ou no Instituto Africano para Remessas (IAR);

“**Estatutos**” designam os presentes Estatutos do Instituto Africano para Remessas;

“**CTE**” designa o Comité Técnico Especializado da UA em matéria de Finanças, questões Monetárias, Planificação Económica e Integração;

2. Nos presentes estatutos, as palavras expressas no singular podem abranger o respectivo plural e vice-versa.

#### **Artigo 2.º**

#### **Criação do Instituto Africano de Remessas**

1. É criado, pelos presentes Estatutos, um gabinete técnico especializado da Comissão, denominado: Instituto Africano de Remessas.
2. Os objectivos, a estrutura, o mandato e as funções do Instituto são definidos nos presentes Estatutos.

#### **Artigo 3.º**

#### **Estatuto Jurídico do IAR**

O IAR possui plena personalidade jurídica e, em particular, plena capacidade para:

- (a) celebrar acordos com membros, não-membros e outras organizações internacionais.
- (b) celebrar contratos;
- (c) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis; e
- (d) Interpor e responder a processos judiciais.



#### **Artigo 4.º** **Objectivos**

O IAR tem por objectivos:

- (a) melhorar, as capacidades dos Estados-Membros em matéria de avaliação, compilação e de apresentação de dados estatísticos sobre remessas;
- (b) promover mudanças apropriadas aos quadros jurídicos e regulamentares em matéria de remessas, sistemas de pagamento e de liquidação, bem como a utilização de tecnologias inovadoras, a fim de promover maior concorrência e eficiência, permitindo assim, a redução de custos de transferência;
- (c) maximizar o potencial impacto das remessas no desenvolvimento económico e social dos Estados-Membros e promover a inclusão financeira.

#### **Artigo 5.º** **Funções e actividades do IAR**

1. A fim de atingir os objectivos acima referidos, o IAR funcionará em conformidade com as disposições definidas nos presentes Estatutos;
2. As funções e actividades do IAR são as seguintes:
  - (a) apoiar os Estados-Membros, remetentes e destinatários das remessas e outras partes interessadas, a elaborar e implementar estratégias concretas e instrumentos operacionais, com vista a tornar as remessas num instrumento de desenvolvimento e de redução da pobreza;
  - (b) prestar assistência técnica às instituições governamentais (bancos centrais, ministérios, instituições financeiras e não financeiras) na definição e gestão de quadros regulamentares necessários para as remessas. ;
  - (c) promover a adopção e a implementação, pelos Estados-Membros, dos Princípios Gerais (PG) sobre os Serviços de Remessas para trabalhadores migrantes, incluindo a transparência e a protecção dos consumidores, infraestruturas em matéria de sistemas de pagamento acessíveis, um ambiente jurídico e regulamentar apropriado, uma estrutura de mercado e uma concorrência equilibradas, bem como uma boa governação e gestão de risco ;



- (d) levar a cabo e divulgar pesquisas empíricas sobre o mercado de remessas a fim de remediar as principais insuficiências do mercado e experimentar as melhores práticas no domínio das remessas ;
- (e) colher e divulgar dados sobre remessas e gerir bases de dados sobre custos de remessas, incluindo Send Money Africa (SMA);
- (f) colaborar com os actores do sector privado para remediar as insuficiências do mercado e, particularmente funcionar como catalisador na promoção de investimentos no domínio de remessas, inovar na prestação de serviços e promover o uso das tecnologias pelos Prestadores de Serviços de Remessas (PSR), incluindo as instituições financeiras não bancárias;
- (g) ajudar as instituições financeiras não bancárias a reforçar a sua capacidade na oferta de serviços de remessas nas zonas rurais;
- (h) desenvolver formas eficazes de coordenação e de cooperação no domínio das redes entre os Estados-Membros e partes interessadas para uma gestão mais estratégica e pragmática de questões ligadas as remessas.
- (i) facilitar a elaboração de conteúdos e plataformas tecnológicas para sistemas de pagamento e de liquidação de remessas no país de destino.
- (j) promover políticas que reforcem o impacto das remessas sobre o desenvolvimento económico;
- (k) criar um centro de informação sobre remessas em África;
- (l) estabelecer parcerias com países de origem de remessas para facilitar a transferência e a gestão de remessas, enfrentar os desafios existentes e harmonizar políticas e acordos bilaterais ou multilaterais.

**Artigo 6.º**  
**Estrutura de governação do IAR**

Os órgãos de direcção do IAR são os seguintes:

- (a) o Conselho de Administração;
- (b) o Fórum Consultivo;
- (c) o Secretariado.



**Artigo 7.º**  
**Conselho de Administração (Conselho)**

1. O Conselho é o órgão deliberativo do IAR.
2. O Conselho reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano.
3. O Conselho pode igualmente reunir em sessão extraordinária, em conformidade com o seu Regulamento Interno, desde que haja disponibilidade de fundos, a pedido:
  - (a) de metade dos seus membros;
  - (b) dos Órgãos Deliberativos da União; ou
  - (c) do Secretariado, perante uma situação que exija a realização de uma reunião.

**Artigo 8.º**  
**Composição e mandato do Conselho**

1. O Conselho é composto pelos seguintes onze (11) membros:
  - (a) cinco (5) Ministros das Finanças e do Planeamento Económico indicados pelas suas respectivas Regiões em representação das cinco Regiões da União Africana, e na sua falta, indicados pelo CTE;
  - (b) um representante da Comissão;
  - (c) um representante do país anfitrião;
  - (d) dois (2) Governadores de bancos centrais, em representação da Associação dos Bancos Centrais Africanos (AACB);
  - (e) um representante do Sector Privado Africano;
  - (f) o Presidente do Fórum Consultivo;
2. O Conselheiro Jurídico da Comissão ou seu representante age como membro do conselho mas sem direito de voto com vista a prestar aconselhamento jurídico, sempre que for necessário.
3. O Conselho pode convidar peritos entre os profissionais competentes, sempre que for necessário.



4. O Director Executivo do IAR age como Secretário do Conselho.
5. Quando apropriado, o mandato dos membros do Conselho será por um período não renovável de três (3) anos.
6. O Conselho elege seu Presidente entre os cinco (5) Ministros, numa base de rotatividade regional, por um mandato de três (3) anos.
7. Em caso de vacatura no posto de Presidente, antes do término do seu mandato, por qualquer motivo que seja, a sua Região designa um ministro para o substituir.

### **Artigo 9.º** **Funções do Conselho**

As funções do Conselho são as seguintes:

- (a) examinar o plano de acção e as actividades do IAR;
- (b) fornecer orientações estratégicas ao Secretariado;
- (c) supervisionar a gestão do IAR;
- (d) adoptar o seu próprio regulamento interno e o regulamento interno do Fórum
- (e) propor alterações aos presentes Estatutos;
- (f) assegurar que o programa concernente as remessas seja integrado na estratégia de desenvolvimento continental, regional e nacional;
- (g) auxiliar o Secretariado na mobilização de Fundos;
- (h) apresentar relatórios anuais aos Órgãos Deliberativos sobre as actividades implementadas e os progressos alcançados pelo IAR;

### **Artigo 10.º** **Quórum e Procedimentos de Decisão do Conselho**

1. O quórum para as reuniões do Conselho é de dois terços da totalidade dos Membros do Conselho.
2. O Conselho adopta o seu próprio Regulamento Interno.





**Artigo 11.º**  
**Fórum Consultivo (o Fórum)**

O Fórum é o Órgão Consultivo e Técnico do IAR

**Artigo 12.º**  
**Composição e Mandato do Fórum**

1. O Fórum é composto por Vinte e três (23) membros que se seguem:
  - (a) dois (2) Representantes da Comissão;
  - (b) cinco (5) representantes da Diáspora/Organizações de migrantes, em representação de cada uma das cinco (5) Regiões da União Africana;
  - (c) cinco (5) representantes do grupo de parceiros de desenvolvimento;
  - (d) três (3) representantes das organizações do sector privado (bancos, operadores de transferência de valores, etc.);
  - (e) cinco (5) representantes da Associação dos Bancos Centrais Africanos (AACB);
  - (f) um representante do país anfitrião.
2. O Director Executivo do IAR age como Secretário do Fórum.
3. O Fórum pode convidar peritos entre os funcionários competentes, sempre que for necessário.
4. Quando apropriado, os membros do Fórum são eleitos por um mandato não-renovável de três (3) anos.
5. O Fórum elege o seu Presidente e Vice-Presidente por maioria simples, e por um mandato não-renovável de três (3) e dois (2) anos, respectivamente.

**Artigo 13.º**  
**Funções do Fórum**

Compete ao Fórum:

- (a) recomendar ao Conselho e ao Secretariado a elaboração de planos estratégicos e de actividades;



- (b) aconselhar o Conselho e o Secretariado sobre novos desafios e outros assuntos relacionados com remessas;
- (c) aconselhar o Conselho e o Secretariado sobre a implementação das decisões dos Órgãos Deliberativos;

#### **Artigo 14.º**

##### **Reuniões, quórum, procedimentos de decisão do Fórum**

1. O quórum para as reuniões do Fórum é de dois terços da totalidade dos membros.
2. O Fórum adopta o seu próprio Regulamento Interno.

#### **Artigo 15.º**

##### **Secretariado do IAR**

1. O IAR é gerido e administrado pelo Director Executivo.
2. O Director Executivo é nomeado pela Comissão após aprovação do Conselho e assume o cargo por um período de quatro (4) anos.
3. O Director Executivo não deve permanecer em funções por mais de 2 mandatos.
4. Sob a supervisão do Director dos Assuntos sociais da Comissão, o Director Executivo é responsável pela:
  - (a) implementação das decisões dos Órgãos Deliberativos da União e do Conselho do IAR;
  - (b) implementação dos Estatutos do IAR, bem como outras convenções e decisões do Conselho do IAR;
  - (c) elaboração do orçamento anual do IAR;
  - (d) supervisão do processo de recrutamento do pessoal, em conformidade com o Estatuto do Pessoal da Comissão, salvo no caso da nomeação do Director Executivo que deve ser de acordo com os presentes Estatutos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Função do Director Executivo**

Compete ao Director Executivo, entre outras:



- (a) dirigir e supervisionar a gestão global do IAR;
- (b) desempenhar a função de gestor orçamental do IAR;
- (c) desempenhar a função de representante oficial do IAR;
- (d) implementar as orientações do Conselho e da Comissão, caso sejam aplicáveis;
- (e) preparar e submeter ao Conselho e à Comissão os programas de actividades anuais, os orçamentos, as demonstrações financeiras e o relatório de actividades do IAR;
- (f) propor ao Conselho alianças e parcerias estratégicas para a execução conjunta de programas e actividades com os parceiros de desenvolvimento, bem como para mobilização de fundos;
- (g) organizar a recolha e a divulgação de resultados das pesquisas sobre as remessas;
- (h) garantir a produção e a publicação do boletim periódico do IAR;
- (i) supervisionar a implementação do Acordo de sede com o país anfitrião
- (j) desempenhar a função de Secretário do Conselho;
- (k) assumir todas as outras funções que lhe sejam atribuídas, em consonância com os objectivos do IAR.

#### **Artigo 17.º** **Orçamento**

1. O orçamento do IAR é parte integrante do orçamento da União.
2. Além do orçamento regular da União, outras fontes de financiamento do IAR podem incluir:
  - (a) contribuições voluntárias dos Estados-Membros e dos parceiros da UA;
  - (b) contribuições dos parceiros de desenvolvimento da União e da Comissão;
  - (c) contribuições do Sector Privado;
  - (d) instituições financeiras nacionais e regionais e outros mecanismos de financiamento;



- (e) fundo da Ciência, Tecnologia e Inovação da UA, quando for criado;  
e
  - (f) qualquer outra fonte de financiamento, em conformidade com os Regulamentos da UA.
3. O calendário orçamental do IAR é o da União.

**Artigo 18.º**  
**Sede do IAR**

1. O IAR tem a sua sede em Nairobi, na República do Quênia.
2. O Acordo de sede rege as relações entre a IAR e o país anfitrião.
3. O Secretariado pode autorizar a convocação de reuniões e conferências no território de qualquer Estado-Membro, a convite desse Estado-Membro.

**Artigo 19.º**  
**Código de Conduta**

1. No desempenho das suas funções, o Director Executivo, bem como todos os outros membros do IAR, não devem receber instruções de qualquer governo ou de qualquer autoridade que não seja o IAR.
2. Cada Estado-Membro deve respeitar as responsabilidades e prerogativas do Director Executivo e dos demais membros do pessoal do IAR e abster-se de influenciar ou procurar influenciá-los no desempenho das suas funções.
3. No exercício das suas funções, o Director Executivo e os demais membros do IAR não devem no exercício das suas funções, se envolver em quaisquer actividades ou conduta incompatíveis com aquelas previstas para o exercício normal das suas funções. São chamados a evitar conflitos de interesses capazes de influenciar o exercício imparcial das suas funções oficiais.
4. Se o Director Executivo do IAR não poder cumprir as suas obrigações, um Comité ad hoc aprovado pelo Conselho, submete a este último um relatório apropriado acompanhado de recomendações para a sua análise e decisão.



5. Se qualquer outro membro do IAR não cumprir com as suas obrigações, as regras de procedimentos internos previstas nos Estatutos, no Regulamento do Pessoal e no Regulamento da UA aplicam-se nesse caso. Em tais circunstâncias, o membro em questão tem o direito de recorrer, de acordo com os Estatutos e Regulamento do Pessoal.
6. O Director Executivo e os demais membros do IAR podem aceitar, em nome da Comissão, presentes, legados e outras doações feitas ao IAR, desde que tais doações sejam em conformidade com os objectivos e princípios do IAR e devem permanecer propriedade do IAR.

#### **Artigo 20.º**

#### **Relação com os Estados-Membros, Parceiros de Desenvolvimento e outros actores**

1. No exercício das suas funções, o IAR dedica recursos suficientes para a criação de parcerias que visem melhorar a eficácia de suas operações;
2. Dentro do continente africano e na prossecução dos seus objectivos, o IAR mantém laços de trabalho com parceiros de desenvolvimento e partes interessadas, particularmente com as instituições financeiras internacionais, a diáspora, as organizações da sociedade civil, as Comunidades Económicas Regionais (CER), os actores do sector privado e outros órgãos da União;
3. O IAR estabelece parcerias com os bancos centrais dos Estados-Membros e coordena as suas actividades com as instituições regionais e continentais que financiam projectos de desenvolvimento em toda a África;
4. Com vista a atingir os seus objectivos, o IAR colaborará estreitamente com as instituições financeiras internacionais, e tal cooperação deve tender a produzir sinergia e parceria;
5. Os Estados-Membros, as CER, a Comissão, outros órgãos da União e as organizações internacionais podem solicitar ao IAR prestar-lhes assistência científica ou técnica em qualquer domínio da sua competência.

#### **Artigo 21.º**

#### **Privilégios e imunidades**

O IAR goza, no território do país anfitrião, privilégios e imunidades especificados na Convenção Geral sobre Privilégios e Imunidades da



Organização de Unidade Africana, adoptada em Acra, Gana, a 25 de Outubro de 1965.

**Artigo 22.º**  
**Alterações**

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados pela Conferência, mediante recomendação do CTE.
2. As alterações entram em vigor logo após a sua adopção pela Conferência.

**Artigo 23.º**  
**Línguas de Trabalho**

As línguas de trabalho do IAR são as da UA.

**Artigo 24.º**  
**Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entraram em vigor logo após a sua adopção pela Conferência.

**ADOPTADO PELA TRIGÉSIMO SESSÃO ORDINÁRIA DA CONFERÊNCIA,  
REALIZADA EM ADIS ABEBA, ETIÓPIA,  
A 29 DE JANEIRO DE 2018**

\*\*\*\*\*

